

NOÇÕES SOBRE SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

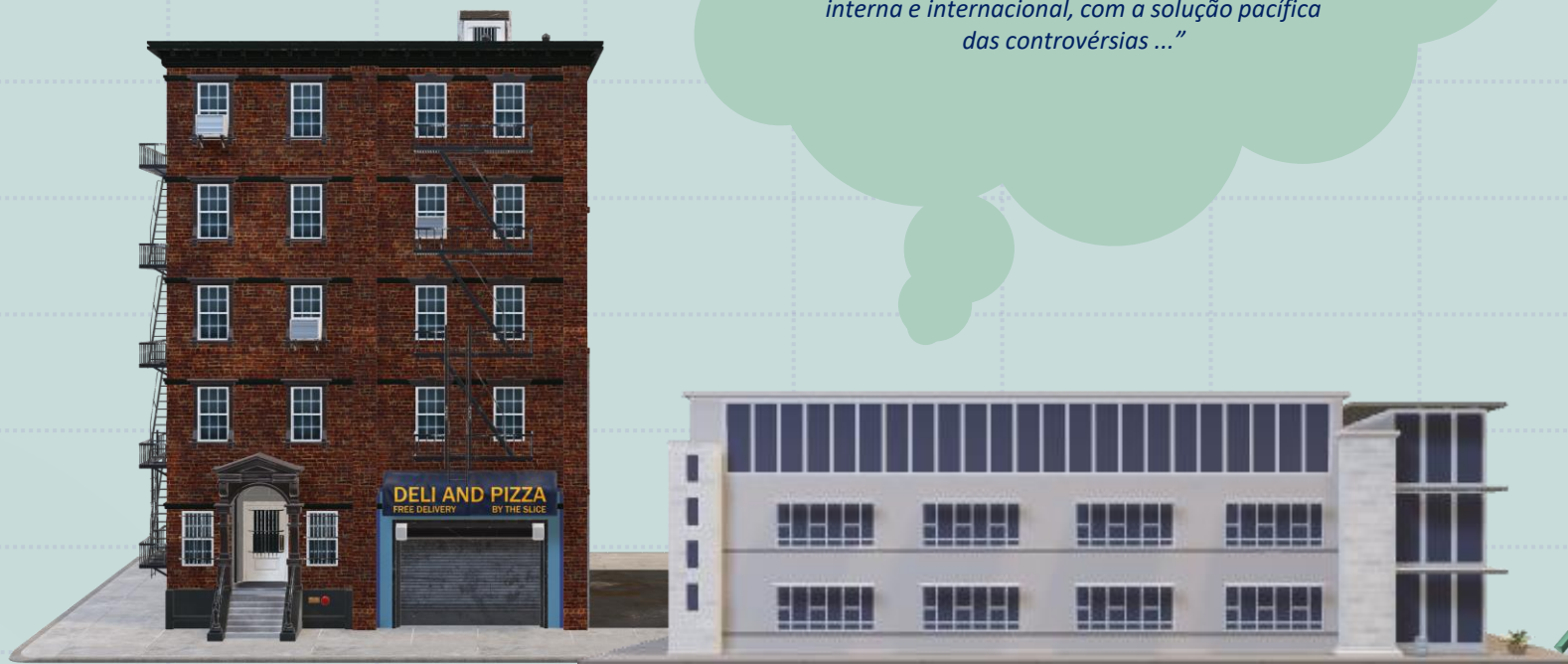
PARTE I:

**FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, FUNÇÕES DA
TRIBUTAÇÃO, RECEITAS DO ESTADO, OBRIGAÇÃO
TRIBUTÁRIA E IMUNIDADE/ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA.**

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias ...”

TÍTULO I DA CF/88:
DOS PRINCÍPIOS
FUNDAMENTAIS
(artigos 1º ao 4º)
+
PREÂMBULO



FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

1

organiza o estado: poderes constitutivos, administração pública, sistema tributário, etc

2

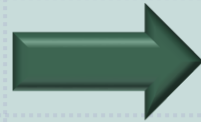
estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

3

indica os direitos e deveres do cidadão e os princípios norteadores da relação estado-sociedade

OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ARTIGO 3º CF/88



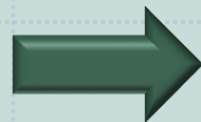
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária



II - garantir o desenvolvimento nacional

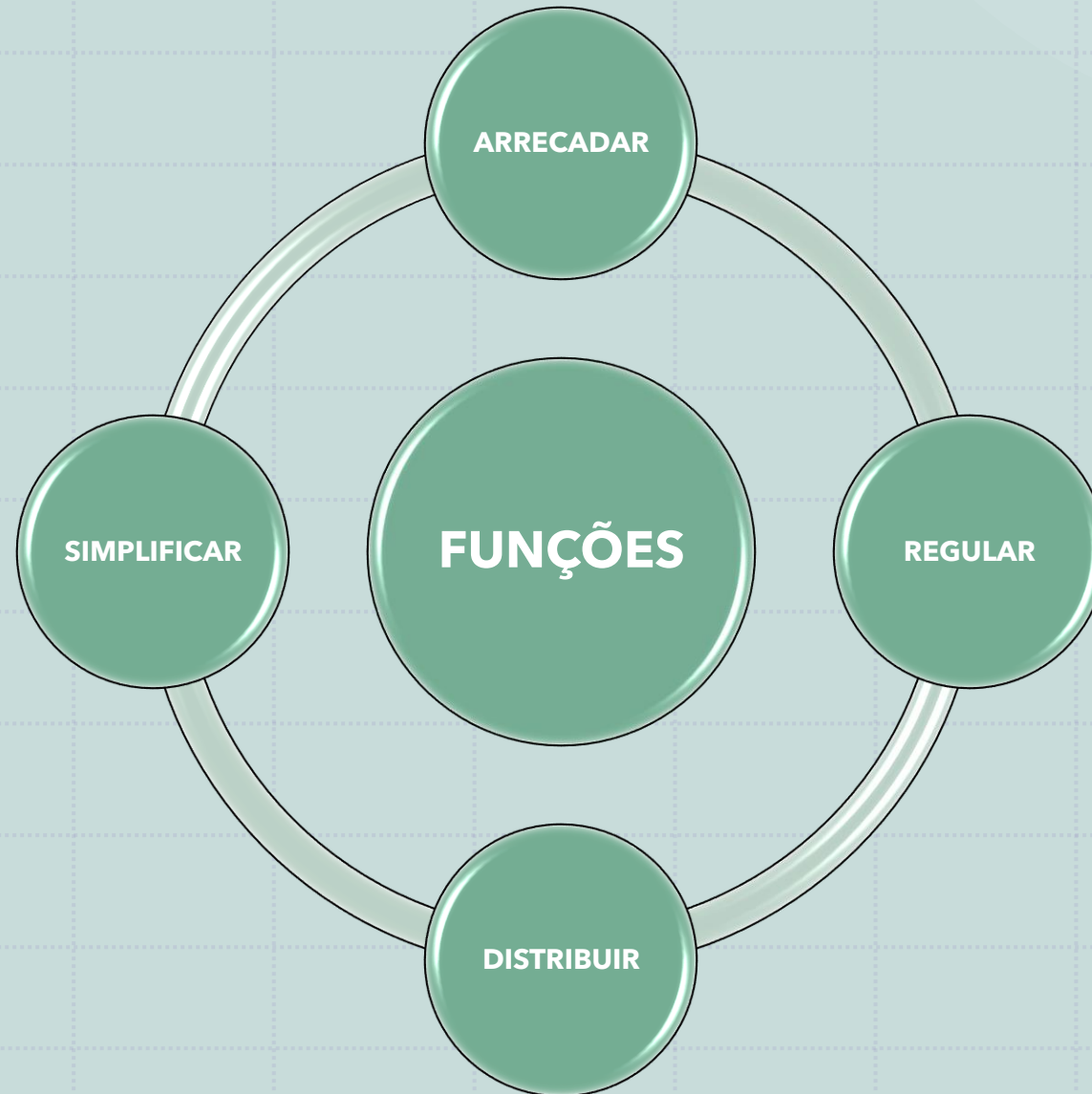


III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais** e regionais

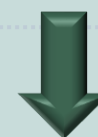
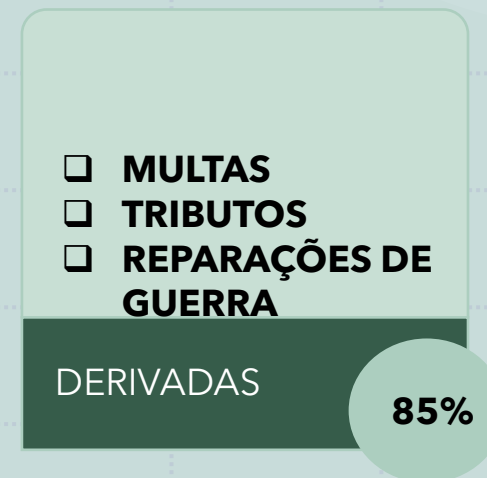


IV - **promover o bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

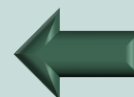
FUNÇÕES DA TRIBUTAÇÃO



RECEITAS DO ESTADO



A tributação é um instrumento da sociedade.



Daí a importância de se combater:

- ✓ Corrupção
- ✓ Sonegação
- ✓ Má gestão das verbas públicas

DEFINIÇÃO DE TRIBUTO



Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou valor que nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

OBRIGAÇÃO =
RELAÇÃO JURÍDICA



CREDOR (SUJEITO
ATIVO)



DEVEDOR (SUJEITO
PASSIVO)

OBJETO DA
RELAÇÃO JURÍDICA

OBRIGAÇÃO
PRINCIPAL



NATUREZA PECUNIÁRIA
(prestar dinheiro)

OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA



NATUREZA INSTRUMENTAL
(fazer, deixar de fazer ou
tolerar)

CONTRIBUINTE
RESPONSÁVEL

PF OU PJ
OBRIGADA ÀS
PRESTAÇÕES

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - OBSERVAÇÕES

1

O não-cumprimento de um dever jurídico significa uma infração, que poderá ser punível com **multa**.

2

As **convenções particulares**, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, **não podem ser opostas à Fazenda Pública**.

3

São **solidariamente obrigadas** as pessoas que tenham **interesse comum** e as pessoas expressamente **designadas em lei**

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR



SITUAÇÃO PREVISTA
EM LEI



HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA



REALIZAÇÃO DA PREVISÃO
LEGAL



FATO GERADOR

Constituição do **crédito tributário** mediante a atividade de **lançamento**.

EVASÃO FISCAL – O QUE É ?



Mecanismo ilícito através do qual tenta-se
**CAMUFLAR OU ESCONDER O FATO
GERADOR.**

(é posterior ao fato gerador)

Ligado ao conceito de “**abuso da forma
jurídica**” – usar forma jurídica atípica para
ocultar a verdadeira essência econômica do ato
praticado).

TRIBUTOS: DIRETO E INDIRETO

CONTRIBUINTE DE DIREITO
(LEI --> dever de pagar)

CONTRIBUINTE DE FATO
(aquele que suporta o ônus econômico do tributo)



TRIBUTO DIRETO



HÁ COINCIDÊNCIA DAS FIGURAS NA MESMA PESSOA



TRIBUTO INDIRETO



HÁ REPASSE DO ÔNUS FINANCEIRO PARA UM TERCEIRO
(O CONTRIBUINTE DE FATO)

REPERCUSSÃO

TRIBUTOS: VINCULADO E NÃO VINCULADO

O ESTADO PRECISA REALIZAR ALGUMA ATIVIDADE ESPECÍFICA RELATIVA AO DEVEDOR PARA VALIDAR A COBRANÇA DO TRIBUTO ?



TRIBUTO VINCULADO



TRIBUTO NÃO VINCULADO



IMUNIDADE, ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA



INCOMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA



IMUNIDADE

IMUNIDADE, ISENÇÃO E NÃO-INCIDÊNCIA

IMUNIDADE

PREVISTA NA CF OU EMENDAS

NÃO HÁ COMPETÊNCIA TRIB.

NÃO HÁ FATO GERADOR

SUPRESSÃO POR EMENDA

NÃO-INCIDÊNCIA

PREVISTA NA LEI INSTITUIDORA

HÁ COMPETÊNCIA TRIB.

NÃO HÁ FATO GERADOR

SUPRESSÃO POR LEI

ISENÇÃO

PREVISTA NA LEI INSTITUIDORA

HÁ COMPETÊNCIA TRIB.

HÁ FATO GERADOR

SUPRESSÃO POR LEI

CONTINUA NOS PRÓXIMOS ENCONTROS

PARTE II

ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS (14/09/22)

PARTE III

**PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS GERAIS
(04/10/22)**